



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quarta-feira • 19 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 5057

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Despacho para Publicação - Parecer REURB nº 050/2020.** (Iracema Araujo dos Santos).
- **Despacho para Publicação - Parecer REURB nº 051/2020.** (Edna Lemos da Anunciação).

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



2PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 050/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerida pela Sr^a **IRACEMA ARAUJO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, marisqueira, inscrita sob o CPF nº 424.384.385-68, portadora do RG nº 02.031.441-80 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Manoel Libânio, 48, Tendo, Município Valença - BA, CEP 45400-000, com endereço eletrônico sob o e-mail: iracemacristo@outlook.com; Tel: 075988538311

Trata-se de imóvel urbano, de um imóvel urbano, cujo terreno possui área de 75,90 m², situado em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente antes de 22/12/2016. O imóvel está localizado anteriormente na 3ª Travessa da Rua Manoel Ribeiro, 48, Tendo e atualmente na Rua Manoel Libânio, 48 e 48A, Tendo, município de Valença-BA, CEP 45.400-000, sobre o qual está edificada uma edificação residencial, composta de térreo e primeiro andar.

O imóvel tem as medidas confrontações descritas na planta e memorial descritivo anexos, conforme TRT nº BR 20200589616, elaborados e assinado pelo técnico, Sr. Edilson de Souza Argolo, órgão de fiscalização CFT nº 00478517599.

Sobre o terreno está edificada uma casa residencial composta de térreo e primeiro andar, com área total de 151,80m², caracterizadas como unidades autônomas, e primeiro pavimento se pretende regularizar por direito real de laje, conforme adiante especificado.

O térreo é composto por uma sala, dois quartos, uma cozinha, um banheiro, uma área de serviço, com área construída de 75,90m², inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01020360474002, avaliado em R\$ 150.000,00. O primeiro andar possui uma sala, dois quartos, uma cozinha, um banheiro, uma área de serviço e uma varanda, com área construída de 96,94m², inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01020360474003 avaliado em R\$ 200.000,00.

Insta esclarecer que cada um dos pavimentos possui acesso independente, caracterizando-se duas unidades autônomas distintas, e por esta razão, na qualidade de únicos e legítimos possuidores requerem o procedimento de reurb para o pavimento térreo e do primeiro pavimento, neste instituído direito real de laje de primeiro grau, em sobreposição, nos termos do art. 1.225, XIII e 1.510-A, ambos do Código Civil. Ambas as unidades estão situadas no mesmo endereço acima identificado.

A área constante no presente requerimento, na planta e no memorial descritivo é real e verdadeira, e deve prevalecer em substituição a qualquer outra eventualmente constante em qualquer cadastro municipal, de qualquer setor, vez que aferida com precisão e demonstra a realidade real, fática e jurídica do imóvel.

Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 18 de Agosto de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 051/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerida pela Sr^a **EDNA LEMOS DA ANUNCIÇÃO**, brasileira, solteira, aposentada, inscrita sob o CPF nº 143580265-91, portadora do RG nº 00.914.219-34 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Lídia Borja, nº 98, Luz das Acássia, AP 07, Stela Maris, Salvador - BA, CEP 41.600-550, com endereço eletrônico. Sob o e-mail: edna.lemos.anunciação@gmail.com; tel: 71993000698.

Trata-se de imóvel urbano, com área total de 173,56m², situado em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente antes de 22/12/2016. Localizado anteriormente na Rua 04, nº 29, Vila Operaria, São Felix, e atualmente na Rua 4, nº 29, Vila Operária, município de Valença-BA, CEP 45.400-000. O imóvel possui uma área construída de 112,54 m², inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01030090136001.

Sobre o terreno está edificada uma casa residencial contendo: uma garagem, uma sala, uma cozinha, dois banheiros, dois quartos, e uma área de serviço. Conjuntamente avaliado em R\$ 145.000,00. (cento e quarenta e cinco mil reais)

Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 19 de Agosto de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB